

PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA  
COMARCA DE CASA NOVA - BAHIA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

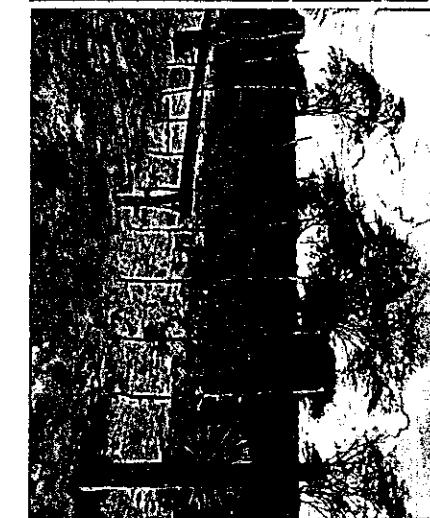
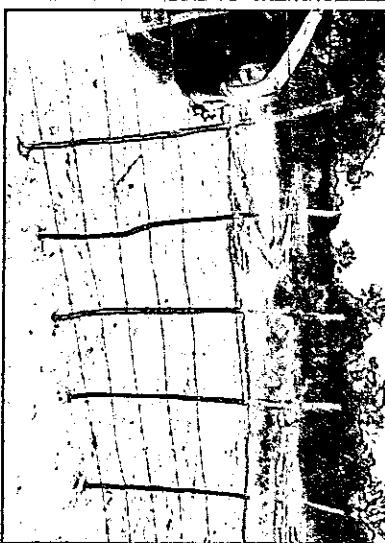
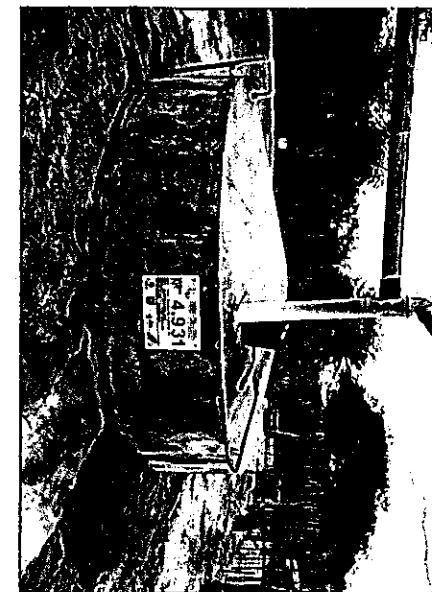
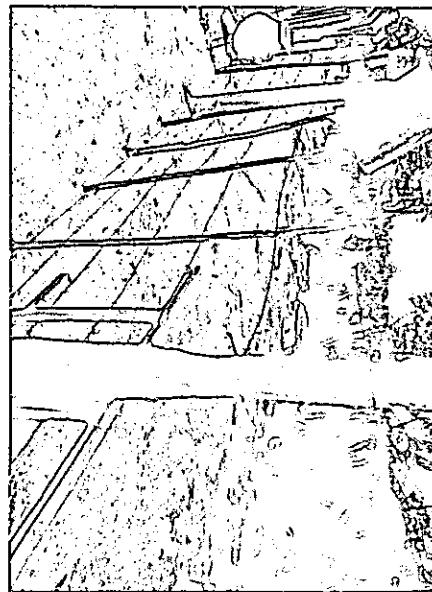
Aos 01(primeiro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um(2021), nesta cidade de Casa Nova - BA, República Federativa do Brasil, em cumprimento ao mandado do M.M. Juiz de Direito da 1<sup>a</sup> Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais, processo nº 8000384-54.2017.8.05.0052, extraída da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e Executados: SRA. MARIZETE ALVES LIMA e o SR. BALBINO VIEIRA LIMA, eu, Uilza Carla Torres Rodrigues Castro, Oficiala de Justiça da 1<sup>a</sup> Vara Cível dos Feitos Relativos às Relações de Consumo Cíveis e Comerciais, no dia 01/02/2021, dirige-me ao Sítio Miroro, localizado na Fazenda Jardim, neste Município, às 16:30 horas, AVALIEI E PENHOREI o referido imóvel rural, com área de 17.00.00 hectares, conforme CCIR anexo, cópia anexa, contendo uma casa rebocada, pintada, piso de cimento, composta de sala, três quartos, copa/cozinha, banheiro completo com cerâmica, portas internas de madeira, portas externas de metalon, telhas de cerâmica, madeiramento de serraria, com energia elétrica, cisterna, murada com morões, varas e sete fios de arame farpado, cercado com cinco divisões, pequena área desmatada e o restante mata nativa, barreiro com 50 horas de trator, aproximadamente.

TOTAL DA AVALIAÇÃO EM APROXIMADAMENTE: 80.000,00 (oitenta mil reais).

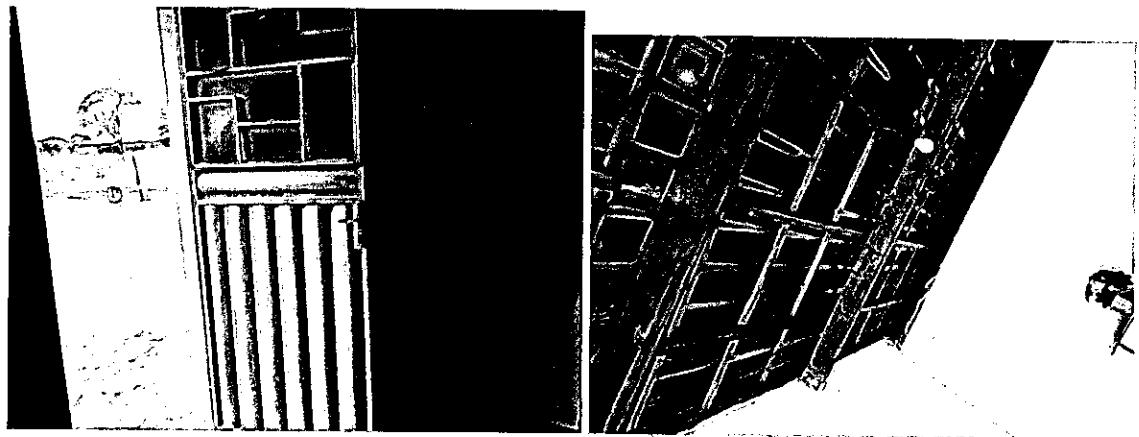
Em seguida deixei como **Depositário(a) fiel** do(s) bem(s), acima descriminado(s) e penhorado(s), o(a) executado(a), SR. BALBINO VIEIRA LIMA e a SRA. MARIZETE ALVES LIMA que se comprometeram a zelar, guardar e tomar conta do(s) mesmo(s), somente liberado(s) por ordem escrita do(a) Exmº SR. DR. Juiz de Direito da Única Vara Cível desta Comarca, sob as penas da Lei. E, para constar, lavrei o presente AUTO, que, depois de lido e achado conforme, vai por mim assinado.

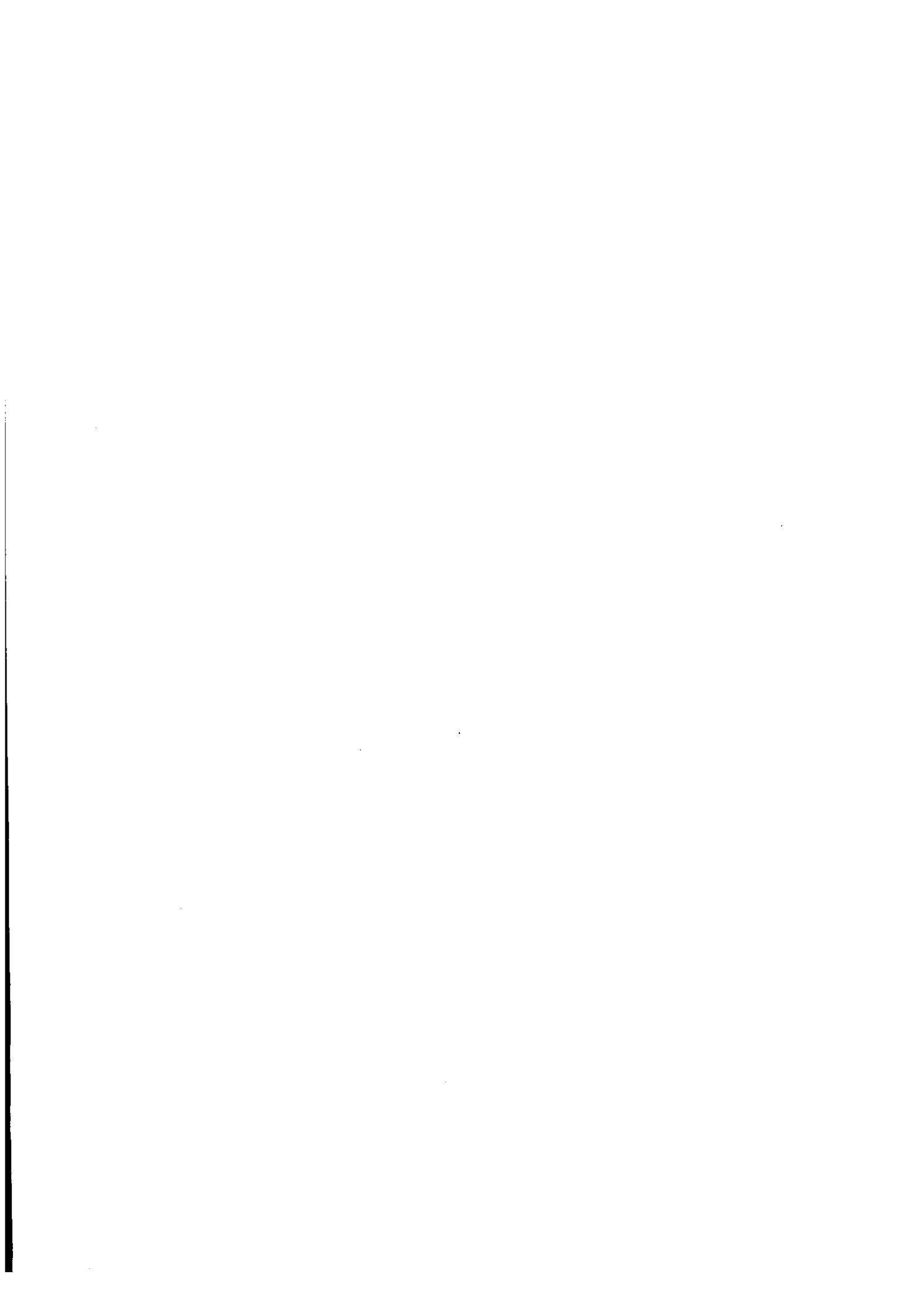
oficial de Justiça: Uilza Carla Torres Rodrigues Castro











MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CGIR  
EMISSÃO EXERCÍCIO 2020

2ª VIA - PÁG: 1/1

DADOS DO IMÓVEL RURAL

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 000.027.483.494-3		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Sítio Miroro		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO 08/11/2002		ÁREA CERTIFICADA 0,0000	
ÁREA TOTAL (ha) 17,0000		CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Munifundio					
INSCRIÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Faz. Ouricuri Do Belo		MUNICÍPIO CEDOR DO IMÓVEL RURAL CASA NOVA		UF BA			
MÓDULO RURAL (ha) 21,3333		Nº MÓDULOS RURAIS 0,75	MÓDULO FISCAL (ha) 65,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS 0,2600	IRACIÃO MÍNIMA DE PARECIMENTO (ha) 2,00		
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha) REGISTRADA 0,0000	POSSÉ A JUSTO TÍTULO 0,0000	POSSÉ POR SIMPLES OCUPAÇÃO 0,0000	ÁREA MÉDIA 17,0000				

DADOS DO DECLARANTE

RG/CPF Balbino Vieira Lima	CPF/CNPJ 995.999.885-15	TOTAL DE PESSOAS RELACIONADAS AO IMÓVEL 1
NACIONALIDADE BRASILEIRA		

DADOS DOS TITULARES

CPF/CNPJ 995.999.885-15	Nome Balbino Vieira Lima	CONDICAO Proprietário Ou Posseiro Individual	DETERGAÇÃO (%) 100,00
----------------------------	-----------------------------	---	--------------------------

DADOS DE CONTROLE

DATA DE LANÇAMENTO 17/08/2020	NÚMERO DO CGC 33935978204	DATA DE GERAÇÃO DO CGC 30/09/2020	DATA DE VENCIMENTO: 31/10/2020
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTUCRÉS 10,92	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS 4,25	VALOR COBRADO 15,17	MULTA 0,42	JUROS 0,04	VALOR TOTAL 15,63
---------------------------	-------------------------------------	------------------------	---------------	---------------	----------------------

OBSERVAÇÕES

1. ESTE DOCUMENTO NÃO VALE POR TÍTULO DE DIREITO DA DEVIDA TERRA.  
2. IMÓVEL NÃO POSSUI DADOS GEODÔMICOS CADASTRADOS NA BASE DIFUSÃO PARA APRESENTAR O DOCUMENTO.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

1. ALETA CADASTRAL - O DOCUMENTO CADASTRAL NÃO DEVE SER CONSIDERADO TÍTULO DE DIREITO DE PROPRIEDADE, SÓ SERÁ CONSIDERADO TÍTULO DE DIREITO DE PROPRIEDADE O DOCUMENTO CADASTRAL ELETRÔNICO DE PROPRIEDADE E RECONHECIDO AUTÔNOMO NO INCRA RURAL, SEJA POR EXEMPLO, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLOTAÇÃO, REAIS E DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE DO DOCUMENTO CADASTRAL NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INFORMAÇÕES CADASTRAIS, NÃO ESTABELECENDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME O ESTABELECIMENTO DO ARTIGO 2º DA LEI 8.687/93.  
2. ALETA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NA REGULAMENTAÇÃO (LEI) 10.674, DE 10/04/2003, DECRETO 5.112, DE 10/04/2003, DECRETO 5.113, DE 10/04/2003.  
3. O TÍTULO DE DIREITO DE PROPRIEDADE CADASTRAL NÃO VALE POR TÍTULO DE DIREITO DE PROPRIEDADE, SÓ SERÁ CONSIDERADO TÍTULO DE DIREITO DE PROPRIEDADE O DOCUMENTO CADASTRAL ELETRÔNICO DE PROPRIEDADE E RECONHECIDO AUTÔNOMO NO INCRA RURAL, SEJA POR EXEMPLO, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU AS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLOTAÇÃO, REAIS E DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE DO DOCUMENTO CADASTRAL NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INFORMAÇÕES CADASTRAIS, NÃO ESTABELECENDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME O ESTABELECIMENTO DO ARTIGO 2º DA LEI 8.687/93.  
4. ALETA DE SERVIÇOS CADASTRAIS CONCEITUA-SE DE DOCUMENTO ELETRÔNICO.

5. PARA OS BENS RURAIS INCLUIDOS NO DOIS ANOS DE LÂNGO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA FADA E RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS.  
6. O VALOR DE CUSTOS ANTICRÉS REFERENTE ÀS FAZES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS 3 EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ULTRAPASSAMENTO MASSIVO, SUA CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EXERCÍCIO DESTE CERTIFICADO.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS